



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 535, de 21 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre o uso das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos Estabelecimentos de ensino municipal em caráter permanente.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Bandeira Nacional, Estadual e Municipal, criadas com disposto na Constituição Federal; a Bandeira Nacional foi criada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei 5443, de 28 de maio de 1968; A Bandeira Estadual com o disposto no artigo 87, inciso II e 88, Inciso I, da Constituição do estado, Decretado pela Assembléia Legislativa, Lei 5213, de 05 de janeiro de 1966; A Bandeira Municipal foi criada em 25 de outubro de 1831, data que lembra a emancipação política de Caçapava do Sul, traço da união entre o Município e a Revolução Farroupilha, transposto pelo Decreto Executivo nº 17/72-A, de 31 de maio de 1972.

Art. 2º- As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal deverão ser hasteada diariamente das 8:00 às 18:00 horas em todos os estabelecimentos de ensino municipais, instalados no perímetro urbano.

Art. 3º- As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal servirão para despertar o sentimento patriótico em caráter permanente, durante o ano letivo.

Art. 4º- O Município deverá providenciar local próprio e mastros adequados para instalação dos símbolos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 5º- Simbolicamente o primeiro estabelecimento de ensino a hastear as Bandeiras deverá ser de caráter oficial, com isto o cerimonial será oficializado conforme prevê a presente Lei.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993),

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

21 / 12 / 93

Rt.